



Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do inciso IV no art. 3º da Deliberação CEE/MS nº 9789, de 29 de junho de 2012.

Relatora: Cons.^a Eliza Emília Cesco.

Câmara: Conselho Pleno.

Indicação CEE/MS nº 84/2015.

Aprovada em: 10/06/2015.

I – RELATÓRIO

Histórico e Análise da Matéria

A Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no artigo 1º, define como seu objetivo “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes [...]”. No § 1º, desse mesmo artigo, estão registradas como finalidades,

[...] a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.
(BRASIL, 2004a, p.1)

Esse artigo destaca, ainda, no § 2º a necessidade da cooperação entre os sistemas de ensino para o cumprimento do objetivo especificado no *caput*.

A homologação dessa Lei materializa determinações da Constituição Federal de 1988, em especial dos artigos 206 e 211, que, dentre outros, tratam, respectivamente, da garantia de padrão de qualidade do ensino como princípio e da organização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que, no artigo 8º, dispõe sobre o regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino e determina, no artigo 9º, como uma das incumbências da União a de “[...] assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas de ensino que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino” (BRASIL, 1996, p. 3).

Nessa direção, o SINAES, considerado como “[...] parte de uma política de Estado responsável pela educação nacional, tem como núcleo a formulação das estratégias e dos instrumentos para a melhoria da qualidade e da relevância das atividades de ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 2004b, p.5) e define, no artigo 8º, da Lei nº 10.861/2004, a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a “[...] realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes [...]” (BRASIL, 2004a, p. 3).

Considerando ser o processo de avaliação balizador para as tomadas de decisões e formulação de políticas públicas na área educacional e, ainda, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, estes organizam seus processos de avaliação com base nas premissas da citada Lei, tendo como parâmetros, dentre outros, os instrumentos do INEP, que são revistos e alterados processualmente em atendimento a políticas vigentes, em conformidade com as demandas da sociedade. Como destaca a



Nota Técnica CGACGIES/DAES/INEP nº 08, de 4 de março de 2015, que trata da Revisão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, “as disposições do SINAES preveem um acompanhamento sistemático do processo de avaliação, bem como o aprimoramento dos instrumentos de avaliação, com vistas à qualidade da educação” (BRASIL, 2015, p. 2).

Nessa linha, o INEP/Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), publicou em março de 2015, nova versão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, e este Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) que, por meio da Deliberação CEE/MS n.º 9789, de 29 de junho de 2012, conforme artigo 1º, normatizara os instrumentos de avaliação externa de cursos de graduação do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul com base nos instrumentos avaliativos do INEP, promove estudos sobre essa nova versão do instrumento de avaliação nacional e reformula os instrumentos para o seu Sistema.

Para tanto, este Conselho inclui no artigo 3º da citada Deliberação CEE/MS n.º 9789/2012, que trata dos instrumentos de avaliação externa de instituições e de cursos de graduação de educação superior do Sistema Estadual de Ensino de MS, o inciso IV, com a seguinte redação: “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, para os processos cujos cursos serão avaliados a partir do ano de 2015 (Anexo IV)”, tendo a Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES/CEE/MS) deliberado que a utilização desses instrumentos alcança os processos que deram entrada a partir do ano de 2014.

Diante do exposto, a Comissão de Estudos apresenta a Deliberação CEE/MS n.º 10.659 para regulamentação da matéria.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

_____. Governo Federal. **Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado, DF, 1996.

_____. _____. **Lei n.º. 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, 2004a.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior**. Brasília, 2004b.

_____. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Nota Técnica CGACGIES/DAES/INEP nº 08**, de 4 de março de 2015. Brasília, 2015.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n.º 9789, de 29 de junho de 2012**. Dispõe sobre os instrumentos de avaliação externa de instituições e de cursos de educação superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2012.

Comissão de Estudos:

Conselheira Eliza Emilia Cesco

Técnica Edir Aparecida de Azevedo

a) Cons.^a Eliza Emília Cesco
Relatora



II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunida em 10 de junho de 2015, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Adriana Percilia Leite Recalde Rubio, Alfredo Anastácio Neto, Hélio Queiroz Daher, Kátia Maria Alves Medeiros, Luciane de Matos Nantes Costadeli, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Maria da Glória Paim Barcellos, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Valdevino Santiago e Yvelise Maria Possiede.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS